



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.470, DE 04 DE ABRIL DE 2007.

Acrescenta a Lei nº 1.460/06, coeficientes de ponderação para a exigência do Imposto Predial e Territorial Urbano.

JAIR CAPODIFOGGIO, PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Passa a vigorar o "caput" do artigo 2º da Lei nº 1.460/06, com a seguinte redação:

Artigo 2º- Obter-se-á o valor venal dos terrenos mediante a multiplicação do valor unitário do metro quadrado pela respectiva área do terreno, com a utilização dos coeficientes de ponderação previstos no § 3º deste artigo, observando-se a seguinte tabela:

Artigo 2º- Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 2º, da Lei 1.460/06, com os seguintes dizeres:

§ 3º - Utilizar-se-á para cálculo dos valores venais dos terrenos os seguintes coeficientes de ponderação:

Tamanho da Gleba	Coefficiente de Ponderação
Até 500 metros quadrados	1,0
501 a 1.500 metros quadrados	0,8
1.501 a 5.000 metros quadrados	0,6
Acima de 5.001 metros quadrados	0,2

§ 4º- O valor venal será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Vv = Vm2 \times At \times Cp$$



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.469, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Município de Santa Cruz da Conceição abrir crédito especial e a subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de Leme e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Santa Cruz da Conceição/SP, autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à complementar despesas de manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Leme, mediante repasse de Subvenção Social.

Artigo 2º - A importância citada no art. 1º poderá ser repassada em uma única parcela.

Artigo 3º - Os recursos para suportar as despesas com o presente crédito especial, correrão conforme o inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - A entidade beneficiada deverá efetuar a respectiva prestação de contas em conformidade com a Instrução 002/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas posteriores alterações.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1464, de 12 de fevereiro de 2007.

Santa Cruz da Conceição, 23 de março de 2007.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura